



# *Câmara Municipal de Campo Magro*

## *Estado do Paraná*

### **EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 062/2023**

**Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 062/2023, que tem por súmula: “Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024”.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam a seguinte proposta de emenda ao **MODIFICATIVA/SUPRESSIVA**

Art. 1º. Altera-se o texto do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 62/2023, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º - O Poder Executivo poderá complementar, mediante ato próprio e indicando como recurso o superávit e excesso de arrecadação, sem contar para o limite do art. 10 desta lei, de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4320/1964, e artigo 45 da Lei Municipal nº 1.329/2023, até o limite máximo de 2% (dois por cento) do orçamento de cada secretaria ou órgão do governo municipal”**

Art. 2º. Altera-se o texto do artigo 7º, do Projeto de Lei nº 62/2023, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação de fontes livres ou vinculadas, verificado na respectiva fonte de recursos de cada unidade orçamentária, até o limite de 2% (dois por cento) do orçamento do orçamento de cada secretaria ou órgão do governo municipal.”**

Art. 3º. Altera-se o texto do artigo 8º, do Projeto de Lei nº 62/2023, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 8º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados por tendência, até o limite de 2% (dois por cento) do orçamento do orçamento de cada secretaria ou órgão do governo municipal.”**

Art. 4º. Altera-se o texto do artigo 10º, do Projeto de Lei nº 62/2023, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 10 – O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial ou total de dotações e não comprometidas no orçamento, até o limite de 2% (dois por cento) do total da despesa autorizada.**

**§ 1º .....**

**§ 2º .....**



## *Câmara Municipal de Campo Magro*

### *Estado do Paraná*

**§ 3º - Aos poderes legislativo e executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e legislação complementar a remanejar, transferir ou transpor recursos e dotações orçamentárias até o limite de 2% (dois por cento) do orçamento, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.”**

Art. 5º. Altera-se o texto do artigo 13, do Projeto de Lei nº 62/2023, que passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 13 – O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 7º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita por insuficiência de caixa, até o limite de 2% (dois por cento) da receita prevista.**

Artigo 6º - Suprima-se integralmente o artigo 17, renumerando-se os subsequentes na redação final.

Artigo 7º - Suprima-se integralmente o artigo 19, renumerando-se os subsequentes em sua devida ordem.

Artigo 8º - Suprima-se integralmente o artigo 23, igualmente ordenando-se os subsequentes.

Artigo 9º - Suprima-se integralmente o artigo 24, renumerando-se os subsequentes.

Art. 10º - Com a aprovação desta **EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA**, altere-se a redação final, para posterior remessa do Autógrafo de Lei ao Poder Executivo.

Campo Magro, 30 de novembro de 2023.

Vereador ARVINHO

Vereador PROF. VALDIR COSTA

Vereador EDIVALDO JUNINHO

Vereador BETO SOARES

Vereador MÁRCIO BOSA

Vereador CHIQUINHO DO POVO



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda visa adequar o projeto orçamentário a realidade do município, reduzindo o poder do Prefeito em alterar remanejar verbas sem o conhecimento e a participação do Legislativo.

Campo Magro, 30 de novembro de 2023.

Vereador ARVINHO

Vereador PROF. VALDIR COSTA

Vereador EDIVALDO JUNINHO

Vereador BETO SOARES

Vereador MÁRCIO BOSA

Vereador CHIQUINHO DO POVO